



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 103/2025.

“Dispõe sobre a criação da Casa Do Pequeno Produtor Rural Para a Comercialização de Produtos Artesanais e Orgânicos..”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art.71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte.

Art. 1º - instituída a “Casa do Pequeno Produtor Rural” no âmbito municipal destinada à reunião, capacitações e comercialização de produtos artesanais e orgânicos produzidos por pequenos produtores rurais locais.

Art. 2º-A Casa do Pequeno Produtor Rural terá como objetivos:

- I- Fomentar a economia local por meio da valorização dos produtos artesanais e orgânicos;
- II- Incentivar a agricultura familiar e a produção sustentável;
- III- Criar um espaço adequado para a exposição e venda dos produtos dos pequenos produtores;
- IV- Proporcionar condições para que os pequenos produtores possam comercializar diretamente seus produtos ao consumidor final;
- V- Promover a capacitação e qualificação dos produtos rurais para melhoria da produção e gestão de seus negócios.

[Handwritten signature]
Dado
prop.

[Handwritten signature]
Mônica
(PAC)

Art. 3º-Poderão participar da Casa do Pequeno Produtor Rural os agricultores familiares, produtores artesanais e empreendedores rurais devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente.

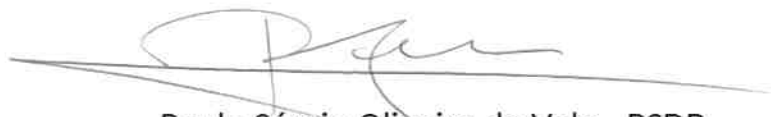
Art. 4º -A administração do espaço poderá ser feita por meio de parceria entre o poder público e associações ou cooperativas de pequenos produtores.

Art. 5º -Fica autorizado a captação de recursos por meio de convênios público privada, dotações orçamentárias próprias podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais e editais de fomento para a manutenção e desenvolvimento da Casa do Pequeno Produtor Rural.

Art. 6º -O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação, estabelecendo critérios para o cadastramento dos produtores e funcionamento do espaço.

Art. 7 -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas, em 13 de Maio de 2025.



Paulo Sérgio Oliveira do Vale - PSDB
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo fomentar a agricultura familiar e fortalecer a economia local por meio da criação da Casa do Pequeno Produtor Rural. A agricultura familiar é responsável por grande parte dos alimentos que chegam à mesa da população e desempenha papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do município.

No entanto, os pequenos produtores enfrentam dificuldades significativas em relação à comercialização de seus produtos, à organização coletiva e à capacitação técnica. A criação da Casa do Pequeno Produtor Rural visa suprir essas lacunas, oferecendo um espaço adequado e permanente para a venda direta dos produtos, bem como para a realização de reuniões e atividades de apoio ao produtor.

O ambiente proposto proporcionará maior visibilidade à produção artesanal e orgânica, facilitará o acesso ao mercado consumidor e incentivará a permanência dos agricultores no campo. Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento da economia solidária, a geração de renda no meio rural e a promoção do desenvolvimento sustentável no município. A população também será beneficiada com o acesso a alimentos frescos, saudáveis e de qualidade, promovendo a valorização da produção local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, cientes de sua relevância para a melhoria das condições de vida dos pequenos produtores e para o fortalecimento da economia municipal.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas, em 13 de Maio de 2025.